REDE

SENADO FEDERAL

Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA № 1.000 DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

SF/20535,72495-89

EMENDA Nº , de 2020

Suprima-se o §5º do Art. 1º da Medida Provisória nº 1000, de 2 de setembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1000/2020, em seu artigo 1º, estabelece que fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

A MP determina no § 5º do art. 1º que "É obrigatória a inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para o pagamento do auxílio emergencial residual e sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para o efetivo crédito do referido auxílio, exceto no caso de trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família."

É sabido que, especialmente nas camadas mais carentes da sociedade, diversas pessoas não possuem o CPF (ou outros documentos), ou o tem de forma irregular. São

SF/20535.72495-89

SENADO FEDERAL



Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

pessoas que, no seu sentido mais próprio, vivem à margem das regras mais basilares, por desconhecimento ou a dificuldade fática de acesso à sua documentação.

Note-se que esta exigência não impediu a concessão do auxílio de forma irregular a diversos supostos beneficiários, logo, apenas serviu para obstaculizar o acesso dos mais vulneráveis socialmente.

Portanto, sugerimos a exclusão desse critério, para garantir esse direito aos brasileiros que ainda necessitam do amparo financeiro para suprir suas necessidades básicas.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda supressiva.

Sala das Comissões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP